



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 53/CONSUP/IFRO, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Política de Afastamento de Servidores do IFRO para Pós-Graduação Stricto sensu e Pós-Doutorado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto em seu Estatuto, e considerando:

- a) A aprovação unânime do Conselho na 8ª Reunião Ordinária, de 30/06/2015;
- b) A Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e suas alterações;
- c) A Lei nº 8.745, de 09/12/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
- d) O Decreto nº 5.707 de 23/02/2006;
- e) A Lei nº 12.772, de 28/12/2012; e
- f) A Resolução nº 07/CONSUP/IFRO/2011, que regulamenta a Política de Capacitação dos Servidores do IFRO.
- g) A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.
- h) A Portaria nº 27, de 15 de janeiro de 2014, que institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a Política de Afastamento de Servidores do IFRO para a realização de Cursos de pós-graduação *stricto sensu* e pós-doutorado, conforme o documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

ANEXO I

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE AFASTAMENTO DE SERVIDORES DO IFRO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E PÓS-DOCTORADO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta política tem por objetivo:

- I. Qualificar os servidores do IFRO e estimular a atividade de construção de novos conhecimentos e sua divulgação por parte dos mesmos, com vistas à consolidação da pesquisa no Instituto, indissociada do ensino e da extensão.
- II. Estabelecer, de acordo com a legislação e resoluções internas do IFRO vigentes, o afastamento para qualificação dos servidores do Instituto em cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e pós-doutorado no Brasil ou no exterior.
- III. Normatizar critérios e procedimentos para viabilizar a participação dos servidores do IFRO em cursos desta natureza.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO

Art. 2º O servidor do IFRO poderá afastar-se de suas funções para realizar cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Pós-Doutorado em instituições nacionais ou estrangeiras, sendo assegurados todos os direitos a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas na presente Resolução e na legislação vigente.

Art. 3º O afastamento para Pós-Graduação será integral, em que o servidor recebe liberação total da carga horária de seu regime de trabalho para dedicação exclusiva à atividade de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou Pós-Doutorado.

Art. 4º No interesse da Instituição, será concedido regime diferenciado de cumprimento da carga horária docente para a frequência em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, garantindo-se compatibilidade com o cumprimento integral da carga horária destinada às atividades de docência em sala e de planejamento e preparação dessas atividades de docência, conforme disciplinado pelas Resoluções CONSUP/IFRO nº 07/2011 e 27/2013.

§ 1º Ao servidor técnico-administrativo, será permitido similar regime diferenciado para frequência ao Programa em que haja compatibilidade com o cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízos das atividades da unidade.

§ 2º O servidor que não for contemplado com o afastamento integral poderá ser contemplado com o regime diferenciado de cumprimento de carga horária.

Art. 5º Nos casos de afastamento para Pós-Graduação plena em instituições estrangeiras, só haverá a liberação do servidor mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I. concessão de bolsa por agente fomentador nacional ou internacional;
- II. acordo de cooperação entre a instituição estrangeira e uma nacional;
- III. Parecer do CEPEX que comprove e justifique a relevância do curso para o IFRO.

Parágrafo único - Para fins de recebimento de retribuição por titulação ou incentivo à qualificação, deverá haver, sob responsabilidade do servidor, o reconhecimento do certificado/diploma por instituição educacional brasileira ofertante de curso equivalente devidamente reconhecido pela CAPES.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Somente será concedido afastamento para os servidores do Instituto Federal de Rondônia cursarem Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, se cumpridos todos os seguintes critérios:

I. para servidor técnico-administrativo, pertencer ao quadro efetivo do IFRO há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, conforme o artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990; a contar da data de concessão do afastamento.

II. para servidor docente e pretendente a afastamento para participar de curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, devidamente reconhecido, pertencer ao quadro efetivo do Instituto Federal de Rondônia, independente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição, conforme a Lei nº 12.772/2012;

III. se o tempo para que o servidor adquira o direito à aposentadoria é de, no mínimo, o dobro do período de afastamento solicitado pelo mesmo para concluir as atividades do curso de Pós-Graduação pretendido;

IV. não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado;

V. não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica;

VI. É vedada a participação de servidor que pleitear afastamento para uma qualificação que já possua concluída.

VII. ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou Pós-Doutorado.

§ 1º O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de Aluno Especial.

§ 3º Os professores substitutos ou visitantes não terão direito à concessão de quaisquer modalidades de afastamento para pós-graduação.

Art. 7º Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de Pós-Graduação a serem realizados em centros de excelência, considerando-se como tal o curso cujo programa de Pós-Graduação tenha obtido conceito igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

I. Para cursos de Pós-Graduação no exterior, é necessário que o servidor comprove a condição de reconhecimento do curso pretendido.

§ 1º A comprovação, por parte do servidor, de reconhecimento pode ser dada através da análise de título

obtido no exterior no mesmo programa em que o candidato esteja solicitado.

§ 2º Avaliação, por parte da Comissão de Seleção da similaridade do programa pretendido com curso autorizado no Brasil, através da carga horária, exigências do curso e das linhas de pesquisas.

Art. 8º O número total acumulado de servidores docentes afastados integralmente para participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou pós-doutorado estará limitado a:

I. dez por cento (10%) do número total de Docentes do Instituto Federal de Rondônia, calculado com base no banco de professor-equivalente do IFRO (Banco EBTT/1,59).

II. disponibilidade de saldo no Banco de professor-equivalente do IFRO para contratação de professores substitutos, quando necessário.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com as Direções-Gerais dos *campi*, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e a CPPD, deverá elaborar um Plano Anual de Capacitação *Stricto sensu* dos servidores docentes do IFRO, de forma a atender os incisos deste artigo, para posterior análise e aprovação pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 9º O número total acumulado de servidores técnico-administrativos afastados integralmente, por Unidade de lotação (*campi* ou Reitoria), para participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou Pós-Doutorado estará limitado a dez por cento (10%) do número total de servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na unidade de lotação (*campi* ou Reitoria).

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com as Direções-Gerais dos *campi*, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e a CIS-PCCTAE, deverá elaborar um Plano Anual de Capacitação *Stricto sensu* dos servidores técnico-administrativos do IFRO, de forma a incentivar a qualificação dos TAEs, em consonância com a regularidade na execução das atividades administrativas da Instituição, para posterior análise e aprovação pelos Órgãos Colegiados do Instituto.

Art. 10 Nos casos de solicitações de afastamento de servidores docentes ou TAEs em que o número de pretendentes for superior ao de vagas disponíveis adotar-se-á os critérios e pontuações detalhados no quadro a seguir:

- I. Os parâmetros para análise dos critérios de seleção, bem como da pontuação de cada critério, estão detalhados nos quadros a seguir:

Critérios	Pontuação Máxima por critério	Pontuação Máxima Total
Tempo necessário para conclusão do curso	25	105
Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do IFRO	25	
Disponibilidade de oferta do curso em Rondônia	5	
Critério "Pontuação para Tempo Decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar capacitação de longa duração"	25	
Critério "Avaliação de desempenho (com base na última avaliação de desempenho para efeito de progressão ou da última avaliação do período probatório para servidores com tempo de exercício na Instituição entre seis e 24 meses)"	25	

Critério “Tempo necessário para conclusão do curso”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Período para conclusão ≤ 6 meses	25
6 meses < Período para conclusão ≤ 1 ano	23
1 ano < Período para conclusão ≤ 1 ano e 6 meses	20
1 ano e 6 meses < Período para conclusão ≤ 2 anos	17
2 anos < Período para conclusão ≤ 2 anos e 6 meses	15
2 anos e 6 meses < Período para conclusão ≤ 3 anos	10
3 anos < Período para conclusão ≤ 3 anos e 6 meses	8
3 anos e 6 meses < Período de afastamento ≤ 4 anos	5
Critério “Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do IFRO”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Tempo de exercício < 6 meses	1
6 meses ≤ Tempo de exercício < 1 ano	2
1 ano ≤ Tempo de exercício < 2 anos	3
2 anos ≤ Tempo de exercício < 3 anos	4
3 anos ≤ Tempo de exercício < 4 anos	5
4 anos ≤ Tempo de exercício < 5 anos	6
5 anos ≤ Tempo de exercício < 6 anos	7
6 anos ≤ Tempo de exercício < 7 anos	8
7 anos ≤ Tempo de exercício < 8 anos	9
8 anos ≤ Tempo de exercício < 9 anos	10
9 anos ≤ Tempo de exercício < 10 anos	11
10 anos ≤ Tempo de exercício < 11 anos	12
11 anos ≤ Tempo de exercício < 12 anos	13
12 anos ≤ Tempo de exercício < 13 anos	14
13 anos ≤ Tempo de exercício < 14 anos	15
14 anos ≤ Tempo de exercício < 15 anos	16
15 anos ≤ Tempo de exercício < 16 anos	17
16 anos ≤ Tempo de exercício < 17 anos	18
17 anos ≤ Tempo de exercício < 18 anos	19
18 anos ≤ Tempo de exercício < 19 anos	20
19 anos ≤ Tempo de exercício < 20 anos	21
20 anos ≤ Tempo de exercício < 21 anos	22
21 anos ≤ Tempo de exercício < 22 anos	23
22 anos ≤ Tempo de exercício < 23 anos	24
Tempo de exercício ≥ 23 anos	25
Critério “Disponibilidade de oferta do curso em Rondônia”	
OPÇÕES	PONTUAÇÃO
O Curso pretendido (Mestrado ou Doutorado) não é ofertado em Rondônia.	5

Critério “Pontuação para Tempo Decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar capacitação de longa duração” *	
0 a 12 meses	0
13 a 24 meses	5
25 meses a 48 meses	10
49 meses a 72 meses	20
Tempo de afastamento ≥ 72 meses	25
Critério “Avaliação de desempenho (com base na última avaliação de desempenho para efeito de	

progressão ou da última avaliação do período probatório para servidores com tempo de exercício na Instituição entre seis e 24 meses) ^º **	
0 a 70 pontos	0
70 pontos ≤ 80 pontos	5
81 pontos ≤ 85 pontos	10
86 pontos ≤ 90 pontos	15
91 pontos ≤ 95 pontos	20
≥ 95	25

II. Caso haja empate na pontuação final, o desempate entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

- a) O Servidor que possuir maior tempo de serviço no IFRO;
- b) O Servidor que possuir maior idade;
- c) Servidor que ainda não tenha sido beneficiado com afastamento para capacitação;
- d) Curso com maior conceito na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES); e
- e) Sorteio.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 O número de vagas para afastamento de **servidores**, para todas as unidades do instituto, será definido em edital específico, identificando o número de vagas disponíveis para cada nível de pós-graduação (mestrado e doutorado).

I. O número de vagas para afastamento de **servidores técnico-administrativos**, será determinado pelos *campi* e Reitoria, seguindo o estabelecido no Art. 9º.

II. Para os docentes, caso não haja demanda para todas as vagas destinadas a um dos níveis (mestrado ou doutorado), a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) disponibilizada(s) ao outro nível.

III. Para os TAEs, caso não haja demanda para todas as vagas destinadas a um dos níveis (mestrado ou doutorado) em determinada unidade, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) disponibilizada(s) ao outro nível, para TAEs da mesma unidade.

Art. 12 No caso de servidor docente, o início do afastamento fica condicionado à contratação de professor substituto ou à apresentação de termo de compromisso dos docentes do *campus*, da área de atuação do docente a ser afastado, assumindo as suas aulas até que ocorra essa contratação. O termo de compromisso deverá ser ratificado pela direção de ensino e diretor-geral do respectivo *campus*.

Art. 13 O resultado deverá ser divulgado em uma lista de classificação em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, o programa de pós-graduação e a instituição pretendidos.

I. Para os técnico-administrativos, o resultado deverá ser divulgado em uma lista de classificação por unidade (*campi* e reitoria) e nível do curso (mestrado ou doutorado).

II. Para os docentes, o resultado deverá ser divulgado em uma lista de classificação por nível do curso (mestrado ou doutorado) ou estágio de pós-doutorado, independentemente da unidade de lotação.

Art. 14 Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção ou em Função Gratificada somente serão concedidos

afastamentos integrais para participação em cursos de Pós-Graduação após a exoneração do cargo ou dispensa da função, sem o compromisso de, após o retorno do servidor, ocorrer a sua reintegração ao cargo de direção ou à função gratificada que ocupava antes do afastamento.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15 Os prazos de afastamento para Pós-Graduação são fixados e compreendem:

- I. até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II. até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e
- III. até 12 (doze) meses para pós-doutorado.

§ 1º O servidor só poderá ser afastado integralmente de suas obrigações com a Instituição uma única vez para participação em cada nível da pós-graduação previsto nos incisos deste artigo.

§ 2º Qualquer solicitação de alteração no período inicial de afastamento será considerada como prorrogação do mesmo, e obedecerá aos prazos previstos no artigo 25 desta Resolução.

Art. 16 Observados os prazos de duração dos afastamentos, previstos nos artigos 13 e 22, o início e término de afastamentos, e sua prorrogação, coincidirão, preferencialmente:

- I. com o início do período letivo da Instituição em que o curso será realizado;
- II. com o início do semestre letivo do Instituto Federal de Rondônia.

Art. 17 Os afastamentos para Pós-Graduação serão concedidos considerando-se a relevância da capacitação para o IFRO, de acordo com o Plano de Qualificação Institucional (PQI).

Parágrafo único. Até que o PQI seja aprovado pelas instâncias competentes do IFRO, as concessões de afastamento serão providas de acordo com os critérios definidos no Art. 10 desta Resolução.

Art. 18 Será lançado um edital a cada semestre para a concessão de afastamento aos servidores para participação em cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Pós-Doutorado, de acordo com os critérios desta Resolução.

§ 1º Os editais deverão ser publicados, na periodicidade citada no *caput* deste artigo, em datas a serem definidas pela Reitoria, considerando as datas de publicação dos resultados das seleções dos cursos de Pós-graduação.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFRO informará o número de vagas disponíveis para a concessão de afastamento integral de Docentes, com contratação de Professor Substituto.

§ 3º A Direção-Geral do *campus* e o Gabinete da Reitoria informarão o número de vagas disponíveis para a concessão de afastamento integral de Técnico-Administrativos.

§ 4º A vigência de cada edital se dará conforme as seguintes condições:

I Para os editais lançados nos meses de novembro a fevereiro, até o final do mês de março do ano subsequente.

II Para os editais lançados nos meses de abril a julho, até o final do mês de setembro do mesmo ano.

§ 5º O afastamento integral será concedido apenas aos servidores selecionados por meio dos editais mencionados no § 1º deste Artigo.

§ 6º Os candidatos não contemplados por um edital específico poderão participar de todos os processos seletivos subsequentes.

§ 7º Imediatamente após cada processo seletivo, deverá a unidade correspondente iniciar o processo seletivo para contratação de professores substitutos para as vagas utilizadas com vistas a afastamento de professores efetivos pertencentes ao seu quadro.

Art. 19 Para afastamentos integrais de Docentes haverá a concessão de Professor Substituto apenas para aqueles classificados em edital específico.

Parágrafo único. Não haverá a concessão de Professor Substituto para os Docentes que forem contemplados com o regime diferenciado de cumprimento de carga horária.

Art. 20 Durante cada período de vigência do afastamento não será autorizada a alteração da modalidade entre regime diferenciado de cumprimento de carga horária e afastamento integral.

CAPÍTULO VI

DO AFASTAMENTO INICIAL

Art. 21 Após a publicação dos resultados do processo seletivo, o servidor deverá protocolar o seu afastamento ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade, apresentando a seguinte documentação:

I. formulário próprio para solicitação de afastamento para Pós-Graduação, disponível no sítio eletrônico do IFRO, bem como no Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido;

II. comprovante de aceite ou matrícula no programa de Pós-Graduação;

III. para cursos semipresenciais, comprovante do ato de credenciamento da instituição junto ao MEC;

IV. no caso de cursos de Pós-Graduação plena em instituições estrangeiras, pelo menos um dos seguintes documentos:

a. comprovante de concessão de bolsa por agente fomentador nacional ou internacional;

b. acordo de cooperação entre a instituição estrangeira e uma nacional;

c. declaração do próprio servidor informando que poderá arcar com as despesas que se fizerem necessárias ao seu percurso formativo.

V. no caso de afastamento para Pós-Graduação no exterior, o requerimento de afastamento do país, disponível no site do IFRO, e a documentação exigida para esse tipo de pedido;

VI. plano de estudos, no qual deve estar explícito a área do curso, o provável tema, os objetivos e o cronograma de execução para o período solicitado;

VII. declaração de liberação de eventuais atividades profissionais exercidas fora do Instituto Federal de Rondônia, para o período de licença solicitada, de acordo com as seguintes condições:

a. caso o servidor trabalhe com vínculo empregatício, a declaração deverá provir de seu empregador;

b. caso o servidor trabalhe por conta própria, a declaração deverá provir do próprio servidor.

VIII. declaração do servidor sobre seu conhecimento a respeito dos termos desta Resolução.

IX. Termo de Compromisso de Permanência assinado e datado, conforme modelo próprio disponível no sítio eletrônico do IFRO, bem como no Anexo II desta Resolução.

§1º Na impossibilidade de apresentação dos comprovantes referidos no inciso II, o requerente deverá justificar o impedimento por escrito, ficando a concessão do afastamento condicionada à entrega desses documentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da abertura do requerimento.

§2º A Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Rondônia poderá solicitar, ao requerente, outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

§3º Para os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva é dispensada a apresentação da declaração referida no inciso VII.

CAPÍTULO VII

DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 22 Nos casos em que o servidor atingir o limite de afastamento para a participação em curso de Pós-Graduação previsto nos incisos I e II do artigo 14 desta Resolução e, ainda assim, não concluir a formação, o mesmo poderá solicitar a prorrogação do afastamento, observando os seguintes limites:

- I. por até 6 (seis) meses para curso de Mestrado;
- II. por até 12 (doze) meses para curso de Doutorado.

Parágrafo único. Não haverá concessão de prorrogação para estágio de Pós-Doutorado.

Art. 23 Em nenhuma hipótese, o período de afastamento do País poderá exceder a 4 (quatro) anos consecutivos, mesmo nos casos de prorrogação, conforme o Decreto nº 91.800/1985, o art. 95 da Lei nº 8.112/90 e Decreto nº 1.387/95 e suas alterações.

Art. 24 A solicitação de prorrogação do afastamento mencionado no Art. 20 deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. requerimento feito pelo servidor ao reitor do IFRO, solicitando a prorrogação do afastamento, com justificativa fundamentada nos motivos da não conclusão do curso no período previsto, bem como o tempo necessário para esta conclusão, observando o disposto nos incisos do artigo 22;

II. formulário próprio para solicitação de prorrogação de afastamento para pós-graduação, devidamente preenchido, no qual deverá estar a data do início do curso, o nome e o local da Instituição onde está realizando o curso, a data da qualificação e o período de prorrogação pretendido;

III. comprovante de frequência ou matrícula no curso;

IV. cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a prorrogação;

V. documento do orientador, justificando a necessidade da prorrogação, os motivos da não conclusão do curso no período inicialmente previsto e o prazo necessário para a finalização das atividades previstas para a conclusão do curso;

VI. cópia da Portaria de concessão do afastamento inicial;

VII. declaração de liberação de eventuais atividades profissionais exercidas fora do Instituto Federal de Rondônia, para o período de prorrogação que for solicitado, de acordo com as seguintes condições:

- a. caso o servidor trabalhe com vínculo empregatício, a declaração deverá provir de seu empregador;
- b. caso o servidor trabalhe por conta própria, a declaração deverá provir do próprio servidor.

VIII. no caso da prorrogação do afastamento para Pós-Graduação realizar-se no exterior, o requerimento de afastamento do país, disponível no sítio eletrônico do IFRO e a documentação exigida para esse tipo de pedido.

§1º A Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Rondônia poderá solicitar ao requerente outros documentos que julgar necessários para a apreciação do pedido.

§2º Para os servidores docentes em regime de dedicação exclusiva é dispensada a apresentação da declaração referida no inciso VII.

Art. 25 A solicitação de prorrogação do afastamento deverá ser feita a partir de um requerimento do servidor, protocolado na unidade de lotação do servidor, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término da Portaria vigente, obedecendo a seguinte tramitação:

I. análise e parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRO quanto ao cumprimento das obrigações e compromissos previstos nesta Resolução pelo servidor, observando os prazos para aposentadoria, e, em caso positivo, encaminhamento à unidade de lotação do servidor;

II. análise e parecer da chefia imediata do setor de lotação do servidor sobre os motivos do não cumprimento do cronograma inicial e à viabilidade da prorrogação de seu afastamento;

III. análise e parecer da chefia geral da unidade de lotação do servidor sobre o não cumprimento do cronograma inicial e à viabilidade da prorrogação do afastamento do mesmo;

IV. análise e parecer da Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), no caso de servidor docente, ou da Comissão Interna de Supervisão (CIS/PCCTAE), no caso de servidor técnico-administrativo;

V. análise e parecer Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), quanto à relevância e viabilidade da prorrogação do afastamento do servidor, observando os prazos para aposentadoria;

VI. encaminhamento ao Gabinete da Reitoria para análise e deliberação quanto à solicitação de prorrogação do afastamento e emissão de Portaria, em caso de aprovação.

§ 1º No caso de não cumprimento das obrigações e compromissos previstos nesta Resolução, o Processo deverá ser devolvido à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRO, que informará ao reitor para as medidas legais cabíveis.

§ 2º Solicitações de prorrogação de afastamento que não obedecerem aos prazos previstos no *caput*, não serão concedidas.

§ 3º Somente será concedida uma única prorrogação do prazo de afastamento por servidor.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 26 Para os casos de afastamento integral em que o período de férias agendado coincidir com o período do afastamento do servidor interessado, o Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação deverá reprogramar as férias do mesmo, tão logo seja aprovado o processo de solicitação do afastamento para Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para docente, a reprogramação das férias deverá respeitar, preferencialmente, os períodos de férias letivas no IFRO, estabelecidos pelo calendário acadêmico.

Art. 27 O servidor autorizado a afastar-se para participação em curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou Pós-Doutorado deverá, obrigatoriamente:

I. dedicar-se às atividades de seu curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou Pós-Doutorado, de acordo com o regime de cumprimento de carga horária, regime diferenciado ou afastamento integral concedido;

II. prestar, ao Instituto Federal de Rondônia, todas as informações que lhe forem solicitadas;

III. encaminhar ao Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, que dará ciência à chefia imediata do

servidor, até o final dos meses de fevereiro e de agosto, relatório semestral, em formulário próprio com parecer do orientador, devidamente assinado e datado, das atividades acadêmicas desenvolvidas, contendo a produção acadêmico-científica do período e o respectivo comprovante de matrícula, para arquivo no respectivo processo de afastamento;

IV. enquanto estiver cursando disciplinas, apresentar, semestralmente, ao Setor de Gestão de Pessoas da unidade de lotação, o Histórico Escolar, para arquivo no respectivo processo de afastamento;

V. Mencionar o IFRO na Dissertação ou Tese e em todos os artigos e resumos publicados, inclusive no material gerado no Pós-Doutorado.

Parágrafo único. O atraso, por mais de 30 (trinta) dias, na apresentação dos documentos relacionados nos incisos IV e V deste artigo, será levado ao conhecimento do Gabinete da Reitoria para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Art. 28 Durante o período em que estiver afastado, o servidor não poderá alterar o seu regime de trabalho.

Art. 29 Finalizado o período total do afastamento e concluído o respectivo curso de Pós-Graduação, o servidor deverá:

I. reassumir as suas funções no Instituto Federal de Rondônia, na sua Unidade de lotação, em até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, sob pena de falta e responsabilização;

II. continuar prestando serviços ao Instituto Federal de Rondônia por um período igual ao do afastamento, contado a partir da data em que reassumiu sua função na Instituição, no mesmo Regime de Trabalho a que pertencia anteriormente ou em outro regime de trabalho que estabeleça maior dedicação, de acordo com o interesse da Instituição, conforme o Termo de Compromisso de Permanência (ANEXO II);

III. entregar cópia impressa e em mídia eletrônica (formato .pdf) da Dissertação/Tese ou Relatório de Estágio de Pós-Doutorado à Biblioteca do *campus* de sua lotação (no caso de servidor da Reitoria, à Biblioteca do *Campus* Porto Velho Calama), no prazo de até 3 (três) meses após a conclusão do curso;

IV. entregar, ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação, o comprovante da entrega do trabalho de conclusão do curso na Biblioteca para que o mesmo seja anexado ao processo de afastamento;

V. entregar cópia do certificado/diploma ao Setor de Gestão de Pessoas de sua unidade de lotação (documento que finalizará o processo), no prazo de até 6 (seis) meses após a conclusão do curso;

VI. É de responsabilidade do servidor, a solicitação de progressão por titulação, no caso de docente e de incentivo a qualificação no caso de servidores técnico-administrativos.

VII. Somente poderá solicitar a progressão por titulação ou incentivo a qualificação

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, compreender-se-á como conclusão do curso a emissão de diploma ou declaração de conclusão provida do Programa de Pós-Graduação ao qual o curso está vinculado, atestando o devido cumprimento das atividades correspondentes por parte do servidor ao longo do seu percurso formativo.

Art. 30 O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos deverá ser, no mínimo, igual à duração total do último afastamento, e deverá contemplar apenas situações nas quais o servidor pleiteia outro tipo de Pós-Graduação daquele pelo qual já lhe foi concedido afastamento, respeitada também a previsão do artigo 96A, § 2º, da Lei 8.112/90.

Art. 31 Caso o curso em que o servidor esteja matriculado (Mestrado ou Doutorado) seja concluído antes do término da licença concedida, prevista na Portaria de afastamento, o mesmo deverá apresentar-se ao Setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação em até 05 (cinco) dias após a data de conclusão do curso,

considerada a definição apresentada no Parágrafo único do Art. 27 desta Resolução.

Art. 32 O servidor beneficiado pelo afastamento para participação em curso de Pós-Graduação não poderá participar de projetos de pesquisa ou extensão que resultem em remuneração, exceto nos casos de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado vinculadas ao programa de Pós-Graduação ou ao projeto desenvolvido.

Art. 33 Mesmo afastado para realização de pós-graduação em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a publicação de autorização do reitor no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA OU ABANDONO DE CURSO

Art. 34 O servidor afastado que julgar necessário transferir-se de Instituição ou de curso, ou interromper seus estudos deverá justificar o fato, por meio de processo administrativo, à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRO, que, depois de ouvida a chefia imediata do servidor, apreciará as razões apresentadas e encaminhará o caso ao Gabinete da Reitoria para análise e decisão final do Conselho Superior do Instituto Federal de Rondônia.

Art. 35 O servidor que trancar matrícula no programa de formação, terá seu afastamento revogado e deverá voltar imediatamente às atividades regulares, sob pena de falta e responsabilização.

§ 1º. O servidor nesta condição deverá manter-se na Instituição por pelo menos o mesmo período de tempo em que ficou afastado para o curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* ou pós-doutorado no qual houve o trancamento, lhe sendo vedada a possibilidade de novo afastamento ao longo deste período.

§ 2º. Caso o trancamento ocorra em virtude de motivo de força maior, o servidor deverá justificar sua situação, bem como apresentar documentação comprobatória da mesma, e sua justificativa deverá ser apreciada pelo Conselho Superior do IFRO, ouvidas a CPPD, no caso de servidor docente, ou a CIS/PCCTAE, em caso de servidor técnico-administrativo.

Art. 36 Caso não obtenha o título (mestrado ou doutorado) ou o certificado (pós-doutorado) que justificou seu afastamento no período previsto, o servidor deverá justificar o fato, por meio de processo administrativo, à Diretoria de Gestão de Pessoas, que, depois de ouvida a chefia imediata do mesmo, apreciará as razões apresentadas e encaminhará o caso ao Gabinete da Reitoria do IFRO para aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.112/90 e suas alterações.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 37 O acompanhamento do afastamento dos servidores caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas manterá atualizada a pasta relativa às atividades dos servidores afastados, contendo as informações previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 O Servidor deverá aguardar em exercício a Publicação da Portaria de afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo ou emprego.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será emitida, com data retroativa, Portaria de afastamento ou

prorrogação do período de afastamento.

Art. 39 Os servidores matriculados em cursos de Mestrado ou Doutorado Interinstitucional (MINTER/DINTER e/ou turmas especiais para servidores do IFRO) em que o IFRO seja instituição receptora terão direito à concessão de horário especial, segundo critérios estabelecidos no projeto aprovado pela CAPES ou no Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Durante o período de estágio obrigatório na instituição proponente, previsto nos programas de pós-graduação interinstitucionais, o servidor fará jus à concessão de afastamento, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 40 Expirado o prazo de afastamento ou concluído o curso, o servidor deverá se apresentar, no prazo máximo de 15 (dias) dias, à sua chefia imediata e assinar termo de apresentação no Setor de Gestão de Pessoas da sua Unidade de lotação, a quem competirá as providências necessárias para a regularização de sua situação funcional.

§ 1º A chefia imediata do servidor afastado deverá comunicar o retorno deste à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRO, imediatamente após reassumir suas atividades, informando se o mesmo concluiu ou não o curso realizado.

§ 2º Caso o servidor não reassuma suas atividades na sua unidade de lotação em até 15 (quinze) dias após o término do afastamento concedido, serão tomadas as medidas cabíveis, com base nas Leis que regem as atribuições e responsabilidades dos servidores públicos federais.

Art. 41 Em caso de não atendimento das obrigações e compromissos definidos nesta Resolução pelo servidor afastado deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I. O servidor em questão será notificado da situação, devendo, num prazo de 15 (quinze) dias, apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas justificativa para o não atendimento de suas obrigações e compromissos, bem como a documentação correspondente;

II. Caso a justificativa referida no inciso I deste artigo não seja apresentada ou não seja plausível, o afastamento deverá ser suspenso e será constituída Comissão de Sindicância para apurar o caso, devendo ser aplicadas as medidas e eventuais penalidades correspondentes ao caso de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 42 Caso venha a solicitar exoneração do cargo ou a aposentadoria, ou venha a ser demitido do cargo exercido no IFRO, na forma do Art. 127, combinado com o Art. 132 da Lei nº 8.112/90, antes de cumprido o período de permanência previsto no inciso II do Art. 28 desta Resolução, o servidor deverá ressarcir o IFRO, na forma estabelecida no Art. 47 da Lei nº 8.112/90, das despesas referentes ao período de afastamento.

Art. 43 Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto deverá ressarcir a Instituição dos gastos com seu aperfeiçoamento no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do IFRO, conforme Art. 96-A, § 6º.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se também aos servidores que cursarem sua pós-graduação no exterior e não obtiverem o reconhecimento de seu título em território nacional.

Art. 44 É vedado ao servidor que acaba de retornar de afastamento, nos termos desta Resolução, concessão de licença para tratar de interesses particulares (sem remuneração), exoneração do cargo, ou aposentadoria, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, salvo antecipada indenização das despesas geradas ao Instituto ao longo do período em que ficou afastado.

Art. 45 Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela DGP do IFRO, podendo tais casos ser encaminhados ao Conselho Superior do Instituto, ouvidas a CPPD, em caso de servidor docente, ou a CIS/PCCTAE, em caso de servidor técnico-administrativo

Art. 46 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PRIMEIRO AFASTAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO

NOME DO (A) SERVIDOR (A)		MATRÍCULA SIAPE
CARGO		CLASSE/NÍVEL
UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA ENTRADA EM EXERCÍCIO _____/_____/_____	DATA DE INÍCIO DO CURSO: _____/_____/_____

REQUERIMENTO

Requer, nos termos da Resolução nº 53/CONSUP/IFRO/2015, o afastamento TOTAL para capacitação pelo prazo de _____ meses, a partir de ____/____/____. O curso será ministrado pela instituição: _____, na cidade: _____ Estado: _____ País: _____.

Afastamento em nível de:

Mestrado Doutorado Pós-doutorado

Para tanto, anexo a seguinte documentação:

- Comprovante de aceite ou matrícula no programa de pós-graduação;
- No caso de curso de pós-graduação em instituição estrangeira, um dos documentos previstos no inciso IV do Art. 21 da Resolução nº 53/CONSUP/IFRO/2015;
- Plano de estudos, com a definição explícita da área do curso, o provável tema, os objetivos e o cronograma de execução para o período solicitado;
- Sendo o caso, declaração de liberação de eventuais atividades profissionais exercidas fora do IFRO, conforme o inciso VII do Art. 21 da Resolução nº 53/CONSUP/IFRO/2015;
- Declaração sobre o meu conhecimento a respeito dos termos da Resolução nº 53/CONSUP/IFRO/2014;
- Termo de Compromisso de Permanência por permanência por período igual ao do afastamento concedido, conforme o Anexo II da Resolução nº 53/CONSUP/IFRO/2015.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

_____, em ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA

Eu, _____, ocupante do Cargo de:
_____, lotado (a) no *Campus/Reitoria*:
_____ matrícula SIAPE nº _____, comprometo-me nos termos do § 5º
do Art. 96-A da Lei 8.112/90, a permanecer no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
Rondônia, por um período igual ao do afastamento concedido, me comprometendo aos ressarcimentos
correspondentes, previstos em Lei e na Resolução 53/CONSUP/IFRO/2015, em caso de não
permanência neste Instituto.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

_____, em ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU OU PÓS-DOCTORADO

 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	 INSTITUTO FEDERAL RONDÔNIA
PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOCTORADO	
NOME DO (A) SERVIDOR (A)	MATRÍCULA SIAPE
CARGO	CLASSE/NÍVEL
UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA ENTRADA EM EXERCÍCIO _____/_____/_____.
	DATA DE INÍCIO DO CURSO: _____/_____/_____.
REQUERIMENTO	
<p>Requer, nos termos da Resolução nº 53/CONSUP/IFRO/2015, prorrogação de afastamento integral () regime diferenciado de cumprimento de carga horária () para capacitação pelo prazo de _____ meses, a partir de ____/____/____, afastamento esse concedido pela Portaria nº ____/IFRO/____. Afastamento em nível de:</p> <p style="text-align: center;"> <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Pós-doutorado </p> <p>Para tanto, anexo a seguinte documentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de frequência ou matrícula no curso; • Cronograma das atividades a serem desenvolvidas durante a prorrogação; • Documento do Orientador justificando a necessidade da prorrogação, conforme o inciso V do Art. 24 da Resolução nº 53/CONSUP/IFRO/2015; • Cópia da Portaria de concessão do afastamento inicial; • Sendo o caso, declaração de liberação de eventuais atividades profissionais exercidas fora do IFRO, conforme o inciso VII do Art. 24 da Resolução nº 53/CONSUP/IFRO/2015. 	

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

_____, em _____ de _____ de 20_____.

 ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)